

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.330, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Solicita a interdição das atividades da empresa.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.555/89, referente à empresa DERLIM CURVELLO DE AVILLA, situada na Rua Nossa Senhora do Amparo nº 745 – fundos, Cascadura, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa opera com a Licença de Operação nº 226/90 vencida em 1995,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu exigências da FEEMA para requerer a renovação da Licença de Operação,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das atividades da empresa DERLIM CURVELLO DE AVILLA, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma regularize sua situação junto à FEEMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2003

ICARO MORENO JUNIOR
Presidente Substituto